



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 12.744 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho da APA Tinguá e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e **CONSIDERANDO**:

I – disposto no art. 225, 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, que o poder público e a coletividade têm o dever de defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

II – disposto no Decreto Federal n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamentou artigos inerentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, da Lei n.º 9.985 de 18 de julho de 2000;

III – disposto na Lei Municipal n.º 3.587, de 7 de julho de 2004, que criou a Área de Proteção Ambiental Tinguá;

IV – Lei do ICMS Ecológico, criado a partir da Lei Estadual n.º 5.100/2007;

V – Decreto Estadual n.º 46.884/2019, que estabelece definições técnicas para alocação do percentual a ser distribuído ao município em função do ICMS Ecológico;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho da APA Tinguá, órgão de caráter deliberativo, vinculado ao Órgão Gestor da Política Ambiental Municipal;

**Art. 2º.** O Conselho da APA Tinguá, será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma paritária, sendo seis membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e seis membros não-governamentais a serem eleitos entre seus para da seguinte forma:

#### **I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

a) cinco representantes titulares e seus respectivos suplentes da Prefeitura de Nova Iguaçu, contemplando preferencialmente as áreas de meio ambiente e agricultura, assistência social, saúde, educação, desenvolvimento econômico e turismo;

b) um representante titular e seu respectivo suplente de órgão estadual a fim.

#### **II - REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:**

c) seis representantes titulares e seus respectivos suplentes não governamentais, contemplando preferencialmente os coletivos de pescadores, indústrias, comércio, serviços, comunidade científica, produtores rurais, entre outros coletivos atuantes no território da APA Tinguá.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho da APA Tinguá:

I – acompanhar a elaboração, adoção e eventual revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação;

II – buscar a integração da unidade de conservação com as demais áreas protegidas e o entorno;

III – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;

IV – tomar conhecimento do orçamento da unidade de conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor;

V – opinar sobre contratação e os dispositivos do termo de parceria, na hipótese de gestão compartilhada;

VI – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto tanto dentro da unidade de conservação como em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VII – propor diretrizes e ações para compatibilizar e integrar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade de conservação.

**Art. 4º.** O Conselho da APA Tinguá será presidido pelo administrador da unidade de conservação, que deverá ser designado pelo Órgão Gestor da Política Ambiental Municipal;

**Art. 5º.** A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º.** O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 dias, contados a partir do ato de posse dos primeiros conselheiros.

**Art. 7º.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a reeleição.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03368/2022

#### DECRETO N.º 12.745 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho da APA Rio D'Ouro e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e **CONSIDERANDO**:

I – disposto no art. 225, 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, que o poder público e a coletividade têm o dever de defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

II – disposto no Decreto Federal n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamentou artigos inerentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, da Lei n.º 9.985 de 18 de julho de 2000;

III – disposto na Lei Municipal n.º 3.587, de 7 de julho de 2004, que criou a Área de Proteção Ambiental Rio D'Ouro;

IV – Lei do ICMS Ecológico, criado a partir da Lei Estadual n.º 5.100/2007;

V – Decreto Estadual n.º 46.884/2019, que estabelece definições técnicas para alocação do percentual a ser distribuído ao município em função do ICMS Ecológico;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho da APA Rio D'Ouro, órgão de caráter deliberativo, vinculado ao Órgão Gestor da Política Ambiental Municipal;